



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO N° 012/2022/PGE-DETRAN

CON
que
cele
entr
si
o
DEP
EST/
DE
TRÂ
DO
EST/
DE
RON
-
DETI
e
de
outr
a
emp
HAN
CON
LTD/
para
fins
que
espe

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **contratante**, e de outro lado a empresa a **HAMMER CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 22.786.872/0001-60, com sede na Rua Caracas, nº 46, Bairro Jardim Lindóia, Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.050-160, doravante denominada **contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Azevedo de Melo**, brasileiro, portador do RG nº 6079098213, da SSP e inscrito no CPF sob nº 006.670.920-21, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 014/2022/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.049160/2021-71**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 014/2022/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.049160/2021-71**;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software desenvolvido, seguindo a metodologia do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, baseada nas ideias e práticas do movimento “Ágil”, mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico - UST, de acordo com a descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor estimado de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 0618121102064206402, Elemento de Despesa: 33904005, Fonte de Recursos: 0640 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000948, de 14/06/2022 (ID 0029637730), no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Deverão ser apresentadas na **Coordenadoria de Tecnologia de informática- CTI** do DETRAN-RO, aos cuidados do gestor/fiscal do contrato, as Notas Fiscais/Faturas Eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o DETRAN/RO.

5.3. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado ou reapresentação da nota fiscal.

5.4. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, bem como, relatório gerencial de serviços entregues.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.9. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.10. É condição para pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, E Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.11. As glosas estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital no item 14 e subitens.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da contratante, além de fornecer os equipamentos e materiais.

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada manterá no seu quadro, funcionários capacitados e em número suficiente para atender satisfatoriamente a demanda dos serviços.

6.3. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

7.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

7.2.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

7.2.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

7.2.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.2.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

7.3. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

7.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

7.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.8. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.8.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.9.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

7.9.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.9.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.9.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.10. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.10.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.10.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.10.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.10.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.11. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias,

7.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

7.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.17. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.17.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

7.17.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

7.17.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

7.17.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

7.17.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

7.17.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

7.17.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O local e a forma da prestação dos serviços estão previstos no item 2.6 do Edital e item 11 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

8.2. Os serviços serão dados como finalizados após o recebimento definitivo conforme previsto no Termo de Referência.

8.3. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO

9.1. No recebimento dos serviços serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O recebimento dos serviços se dará:

9.2.1. Recebimento Provisório:

9.2.1.1. Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis; e

9.2.2. O Recebimento Definitivo:

9.2.2.1. Após o recebimento provisório, dar-se-á início ao procedimento do recebimento definitivo, será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.2.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

9.2.2.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.2.2.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.2.2.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

9.2.2.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no inciso I, alíneas 'a' e 'b', e ainda §§ 2º e 3º, do artigo 73, inciso III e parágrafo único, do artigo 74 e no art. 75, todos da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (art. 76, da Lei n.º 8.666/93).

10.4. Esta Autarquia fará a aceitação final do objeto deste Contrato, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, Laudo de Inspeção ou Relatório, no qual detalhará os eventos de relevância, ocorridos durante o acompanhamento do fornecimento dos produtos.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes (inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções previstas no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e das demais exigidas em Lei a CONTRATADA ficará sujeita as sanções abaixo:

12.1. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, no seguinte percentual: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

12.2. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contratado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelo estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Detran/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

12.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

12.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da lei nº 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

12.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

12.9. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a administração do DETRAN-RO poderá ser aplicado á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa **CONTRATADA** deverá:

13.1. Entregar o produto/serviço conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital, objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da CONTRATANTE

13.2. Cumprir os prazos de entregas e de atendimento especificados no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato,

13.3. Emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do objeto solicitado nos pedidos de compra emitidos pela CONTRATANTE.

13.4. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

13.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

13.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE.

13.7. Disponibilizar central de atendimento para recebimento de chamados para atendimento técnico, seja para suporte operacional ou para atendimento remoto e presencial, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato. A central de atendimento deverá registrar os chamados feitos pela CONTRATANTE, e mantê-los para eventuais consultas durante a vigência do CONTRATO.

13.8. Manter seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

13.9. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus empregados e/ou de terceiros contratados.

13.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e ou terceiros no desempenho da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

13.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes da contratação.

13.12. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

13.13. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos e serviços ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

13.14. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.16. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

13.17. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos e outros necessários à execução das tarefas.

13.18. A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos da CONTRATANTE.

13.19. A equipe alocada pela CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, e será gerenciada exclusivamente pelo representante da CONTRATADA. Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que irão demandar as tarefas.

13.20. A CONTRATADA deverá alocar os recursos técnicos com qualificação técnica compatível com a necessidade e qualidade dos serviços, de acordo com os perfis profissionais descritos no Termo de Referência (Anexo I)

13.21. Em casos excepcionais, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE, poderá ser admitida a prestação de alguns serviços de forma não presencial.

13.22. A frequência de aferição e avaliação da qualidade dos serviços será mensal, devendo a licitante vencedora contratada elaborar relatórios gerenciais dos serviços prestados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma dos relatórios gerenciais serão definidos pelas partes, entretanto, deverão conter no mínimo as informações necessárias para aferir os elementos de gestão contratual (quantidade de USTs totais, USTs por projetos, USTs por atividades, tarefas executadas e subsídios para glosa).

13.23. Poderá haver necessidade de execução de serviços fora do horário estabelecido, em finais de semana e em feriados, em razão de aumento de demanda, atendimento emergencial ou fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços, depuração de erros críticos, entre outros. Para isto a contratada deverá manter regime de sobreaviso para atendimento a tais situações, sem novos custos a contratante.

13.24. As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que podem gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas de negócio deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

13.25. A realização de atividades em períodos não úteis deverão possuir Ordem de Serviço específica, com o tipo da OS, a previsão do período de trabalho e a justificativa para a realização de serviços fora do horário normal.

13.26. A execução de demandas fora do horário padrão não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais à CONTRATANTE.

13.27. A CONTRATANTE será responsável pela gestão do contrato, pelo ateste das USTs e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, gestão dos recursos técnicos, e outros procedimentos necessários à execução das tarefas.

13.28. A prestação dos serviços será feita por meio da execução das tarefas segundo os processos, padrões e procedimentos da CONTRATANTE.

13.29. Correrão exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do *software*.

13.30. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o CONTRATANTE, plantão de 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, via telefone, para atendimento de demandas emergenciais.

13.31. Devem ser fornecidos 2 (dois) números de telefone, um principal e outro reserva, de duas operadoras telefônicas distintas, para contato com o Gerente de Projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

14.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega do serviço;

14.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e Contrato;

14.3. Permitir acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para prestação dos serviços.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, incisos, VIII, IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93).

15.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento, relativo aos serviços já prestados e as peças já fornecidas, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. O preço da Unidade de serviço técnico-UST, objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Fica a licitante vencedora obrigada a prestar garantia, por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nas modalidades previstas no §1º do citado artigo, ficando retida até o término da vigência do contrato.

17.2. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do DETRAN/RO, correspondente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

17.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do Brasil, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.4. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

b) a apólice deverá indicar o DETRAN/RO como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do DETRAN-RO.

17.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao DETRAN/RO independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Brasil, podendo o DETRAN/RO de Rondônia recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

17.7. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

17.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo DETRAN-RO.

17.9. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo DETRAN/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

20.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

20.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos objetos e serviços ora vendidos.

20.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

20.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

21.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN/RO

Lucas Azevedo de Melo

Representante da Contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. art. 23, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MELO** registrado(a) civilmente como **LUCAS AZEVEDO DE MELO, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 27/06/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 27/06/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029754193** e o código CRC **C90DA464**.